



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 25 de setembro de 2018.

**Ofício Gab.nº560/2018**  
**Ref.: Projeto de Lei nº 25/2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Venho por meio deste, honrosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 25/2018 que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 101, inciso III, alínea “a” e § 2º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto regulamenta o artigo 101, inciso III, alínea “a” e § 2º, da Lei Orgânica Municipal, para dispor sobre a contratação temporária para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público do Município.

A Administração Pública, por vezes, se depara com situações sazonais que demandam contratações temporárias, como por exemplo, necessidade de serviços de médico ou perito do trabalho, de aumento de profissionais para atendimento de situação de excepcional calamidade pública etc., cuja contratação não se faz necessária por tempo indeterminado, mas, ao contrário, para atendimento de demanda temporária.

É nesse espírito que tenho a honra de encaminhar este Projeto, para dotar o Município de instrumento eficaz para lidar com situações excepcionais como as ora exemplificadas, competindo a esta diligente Casa de Leis sua apreciação.

Reitero a minha confiança junto a este Poder Legislativo, para que o projeto em pauta seja aprovado em sua íntegra e aproveite o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevação consideração.

**MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência  
**MARCOS PAULO DA CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI Nº 25 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 101, inciso III, alínea “a” e § 2º da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo, só será admitida nas seguintes hipóteses:

I - calamidade pública ou comoção interna;

II - emergência em saúde pública;

III - urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

IV - necessidade de pessoal em área de prestação de serviço essencial, em decorrência de:

a) afastamento, licença, aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão ou dispensa por justa causa;

b) criação de nova unidade ou ampliação da já existente.

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, dizendo respeito à finalidade ou dever da Administração Municipal, decorra de fato imprevisível ou inevitável e não possa ser satisfeita segundo os



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

meios ordinários disponíveis, o que deve ser comprovado e justificado pela autoridade competente em cada caso concreto, em processo administrativo próprio.

§ 2º A contratação feita pelo Poder Executivo nos termos do *caput* deste Artigo, deve ser comunicada à Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhada do devido impacto financeiro.

**Art. 2º** As contratações poderão ser feitas independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo que observe os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável por sucessivos períodos, até o limite de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I a IV do artigo 1º, a temporariedade do fato determinará o prazo da contratação.

§ 2º A prorrogação do prazo de vigência de contratos temporários de trabalho, nos termos do *caput* deste artigo, fica condicionada à demonstração da permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público e das medidas, já adotadas ou em curso, para atendê-la por meios ordinários, se for o caso.

**Art. 3º** A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, publicando-se o ato autorizador e a súmula do contrato.

§ 1º O instrumento de contrato deve mencionar:

I - a causa, finalidade e fundamento jurídico;

II - a qualificação técnica do contratado;

III - o prazo de prestação dos serviços;

IV - o valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas; e

V - a natureza dos serviços e o modo de sua prestação.

§ 2º O valor máximo da remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei é limitado ao nível de subsídio, salário ou vencimento fixado em lei para o exercício de cargo, emprego ou função assemelhados.



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

R. Francisco Wohlers, 170, Centro, CEP 12980-000, Joanópolis/SP  
Tel.: (11) 4888-9200 - [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições especiais.

Joanópolis, 25 de setembro de 2018.

**MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS**  
Prefeito Municipal